



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3637



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

Declara de utilidade pública a Associação União dos Militares do Tocantins - UNIMIL-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação União dos Militares do Tocantins (UNIMIL-TO), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ- sob o nº 03.110.642/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Associação União dos Militares do Tocantins (UNIMIL-TO), devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 03.110.642/0001-31, tem sua sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins.

A missão da UNIMIL-TO é a proteção e suporte àqueles que zelum pela segurança da sociedade tocaninense, ou seja, os valerosos policiais e bombeiros militares do Estado. A associação se empenha em representá-los com dignidade nas esferas administrativas, sociais e judiciais, além de persistir incansavelmente na defesa dos direitos coletivos e difusos de seus membros.

Mais ainda, a UNIMIL-TO está comprometida com o bem-estar de seus associados, pensionistas e familiares, ao mesmo tempo que abraça uma pauta reivindicatória voltada para os interesses de todos os Militares Tocantineses, englobando tanto os integrantes da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 394/2023

Institui mecanismo de controle do patrimônio público, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado do Tocantins, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Estado do Tocantins deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, a serem

pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado do Tocantins às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Art. 3º Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário que será depositado exclusivamente em banco público oficial.

§1º Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

§2º Serão também retidas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das elencadas no caput deste artigo, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

Art. 4º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 5º Os depósitos de que trata o art. 3º desta Lei serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 6º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - décimo terceiro salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 7º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, na forma do regulamento.

Art. 8º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da empresa, conforme disposto no art. 4º desta Lei, na forma do regulamento;

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 9º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 2º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 11. No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o final da década de 90, início dos anos 2000, quando surgiu o debate e a legislação que permitiram a terceirização de todas as atividades das empresas em todos os setores produtivos, trabalhadores e trabalhadoras brasileiras passaram a sofrer os diversos impactos negativos no mercado de trabalho, como a redução dos salários, enfraquecimento da previdência, perda de direitos como aviso-prévio e multa de 40% nos casos de demissão sem justa-causa, além de aumento do número de acidentes como previa a Associação Latino-americana de Juízes do Trabalho (ALJT).

O IBGE aponta que 22% dos trabalhadores brasileiros são terceirizados ou subcontratados, no entanto, o próprio instituto indica a dificuldade em se chegar num número exato, visto que há diversos níveis de terceirização e subcontratação, que vão de pessoas até empresas.

Além dos efeitos diretos da terceirização, os trabalhadores ainda sofrem com as frequentes inadimplências das empresas prestadoras de serviços às entidades do serviço público, que deixam de cumprir com suas obrigações trabalhistas, mesmo tendo todo pagamento de seus serviços garantidos pelo Estado.

Entre as irregularidades comuns, está o não pagamento dos encargos sociais, que são contribuições que as empresas precisam pagar mensalmente referentes a cada funcionário que consta em sua folha de pessoal.

Por este motivo, apresentamos o presente projeto de lei a fim de garantir o direito dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Governo do Estado do Tocantins, com a retenção das parcelas mensais referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS, nos contratos de terceirização de serviços firmados com órgãos e entidades do governo estadual.

Esta proposta determina que os valores devam ser depositados em conta bloqueada aberta em nome da empresa contratada e que sua movimentação dependerá da aprovação do órgão público contratante, ocorrendo apenas no período de pagamento dos benefícios ou rescisão do contrato.

Além de proteger os trabalhadores terceirizados do calote, esta lei visa preservar os cofres públicos do Governo do Estado do Tocantins, uma vez que a empresa contratada não arca com suas responsabilidades, cabendo muitas vezes ao Estado assumir a responsabilidade solidariamente.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 25 de agosto de 2023.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

Institui no Estado do Tocantins o projeto de guias de turismo denominado “Guia Mirim”, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto “Guia Mirim”, com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins.

Art. 2º O Projeto previsto no artigo anterior, compreenderá formação técnico profissional como guia turístico de adolescentes aprendizes estudantes da rede Estadual de ensino, com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, com a prestação de estágio profissionalizante junto às Administrações Regionais e à rede hoteleira.

Parágrafo único. A formação técnica profissional deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número de vagas por ano.

Art. 6º Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Estadual de Turismo, ou pela própria entidade.

§1º O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme art. 1º da Deliberação Normativa Nº 390, de 28 de maio de 1998, da Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.

§2º Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos da localidade onde residem.

§3º Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de «Guia Mirim», estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 6º Os menores selecionados para trabalhar no Projeto “Guia Mirim” operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 7º Cabe ao Conselho Estadual de turismo determinar os pontos turísticos dos Municípios, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 8º O Poder Executivo beneficiará os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Nos últimos anos a indústria do turismo tem se fortalecido muito no Estado do Tocantins. Pesquisas apontam que o turismo será a segunda atividade econômica do Estado, que possui enorme potencial para o desenvolvimento desta atividade.

Vislumbrando tal crescimento, o Estado está trabalhando para dar a estrutura necessária para essa vocação natural se consolidar como uma alternativa de geração de emprego e renda para a nossa população.

Este projeto surge com objetivo de somar-se as ações e iniciativas do Turismo, como nosso segundo pilar econômico.

Ainda consideramos o aspecto social, de inclusão e formação de nossos jovens, e a difusão da cultura de formação de guias, que é valorizada em Estados e Municípios reconhecidos nacionalmente como grandes destinos.

Por estarmos convencidos da contribuição do referido projeto, pedimos o apoio de todos os Colegas para a aprovação dessa ideia.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 396/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alberto Sevilha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alberto Sevilha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas é uma instituição permanente, no âmbito do Estado, cuja função é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais decorrentes da atividade pública.

A atuação do Ministério Público de Contas está restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua principal função exercer a fiscalização e o controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, dos gastos públicos, do orçamento e da correta aplicação das finanças.

Extremamente atuante na fiscalização dos recursos públicos aplicados à gestão pública em diversas áreas como: saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, entre outras, o Conselheiro Alberto Sevilha, há anos se dedica à fiscalização da correta aplicação de tais recursos no Estado do Tocantins.

Além disso, concentra seus esforços na promoção da transparência, da legalidade e da eficiência na gestão do Patrimônio Público, em todas as áreas de alcance da administração pública com o zelo e probidade que lhes são peculiares.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Concede o Título de Cidadã Tocantinense a Karynne Sotero Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadã Tocantinense a Karynne Sotero Campos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocantinense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Karynne Sotero Campos, é natural de Brasília-DF, mas, foi criada em Porto Nacional. É formada em Publicidade pela Faculdade Objetivo, tendo exercido o cargo de chefe de gabinete da vice-presidência da Câmara de Palmas. Foi assessora de comunicação da Secretaria de Segurança Pública e na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, exerceu a função de Gerente de Educação Ambiental, e, logo depois, assumiu a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, onde esteve à frente da coordenação de todas as ações de prevenção de combate ao fogo, através do projeto Foco no Fogo. Ocupou o cargo de Secretária Executiva da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, sendo exonerada do cargo, para se dedicar aos seus projetos como primeira dama do Tocantins, tendo diversos projetos sociais em progresso. Karynne é mãe de duas filhas, Yasmin e Ysabela.

Diante da importância da Karynne Sotero Campos, no meio comunitário do nosso estado, é que solicito aprovação aos Nobres Pares deste Título de Cidadã Tocantinense.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 398/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nação Rap - I.N.R, no município de Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nação Rap - I.N.R, entidade de direito privado, para fins não econômico, de duração indeterminado, com sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nação Rap - I.N.R, o qual tem como objetivo principal apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e através de projetos de prevenção contra as drogas, através do esporte, cultura. Bem como, realizar atividades materiais e intelectuais que promovam o auxílio e o desenvolvimento do cidadão e da comunidade onde os trabalhos forem realizados, nas mais diversas modalidades de apoio tais como: alimentar, cultural, esporte, lazer, profissionalizante, serviços em geral, psicológico e humanitário.

É notório que desde sua criação o Instituto vem cumprindo seu papel social, sendo assim, a referida associação merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre atendendo a todos com respeito e carinho e defendendo os interesses coletivos, desde a sua fundação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 399/2023

Dispõe sobre gratuidade de inscrição em concursos públicos a candidatos com deficiência no âmbito Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Tocantins os que, comprovadamente, sejam portadores de deficiência, assim definidos na Lei Federal no 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no artigo 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir às pessoas com deficiência acesso amplo aos concursos públicos realizados no estado do Tocantins. Com esta normativo, buscamos garantir equidade para as pessoas com deficiência, que já enfrentam grandes obstáculos durante suas vidas.

A promoção da igualdade de oportunidades se evidencia como um dos fundamentos primordiais desta legislação. Ao remover a barreira financeira que muitas vezes restringe o acesso de candidatos com deficiência aos concursos públicos, abre-se um horizonte de possibilidades, nivelando o campo de atuação. Esse nível de igualdade não só respeita os princípios democráticos, como também enriquece a força de trabalho com uma diversidade de perspectivas e experiências, enriquecendo a capacidade do setor público de atender às necessidades da população.

É importante destacarmos que a isenção da taxa de inscrição para pessoas com deficiência, não é apenas uma medida financeira imediata, mas principalmente um mecanismo de mudança de vida.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 1529/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos do artigo 53, §1º, do Regimento Interno desta Casa, REQUERER a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 120 dias, composta por 05 membros, com a finalidade de investigar as prestadoras de serviço de telefonia móvel em razão da má qualidade na prestação dos serviços e, principalmente, pela intermitência do sinal disponibilizado e ausência de serviço de telefonia móvel em cidades, distritos ou outros logradouros com considerável densidade populacional dentro do Estado do Tocantins.

Justificativa

A instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Estado do Tocantins justifica-se em razão da grande quantidade de problemas que os cidadãos enfrentam ao utilizar um serviço que hoje é considerado essencial, sendo um direito seu ter a prestação de um serviço de qualidade. Se, por um lado, um número cada vez maior de pessoas passou a contar com os serviços de telefonia móvel (celular e internet), de outro não houve um acompanhamento na melhoria do atendimento, por parte das empresas, aos usuários finais deste serviço, sendo frequentes as reclamações quanto a prática de irregularidades na venda de produtos pacotes, promoções e serviços, o aumento abusivo de tarifas, a falta de clareza de informações e a má qualidade técnica na prestação dos serviços de telefonia móvel e internet por parte das operadoras.

O número de reclamações formuladas perante a Anatel relativa aos serviços regulados no 1º semestre do ano de 2022 foi de 951.303 dos quais 503.807 (aproximadamente 53%) referem-se a telefonia móvel, a denotar, sem qualquer arremedo de dúvida, que esta se constitui como a principal fonte de problemas quando comparada aos serviços de internet banda larga fixa, telefonia fixa e TV por assinatura, ambientes já notoriamente conhecidos pela péssima qualidade dos serviços prestados.

No Tocantins a realidade é ainda mais aviltante. O nível de cobertura é ainda insuficiente e, nos municípios em que há disponibilidade, a intermitência e falhas de sinal são fatos públicos e notórios.

Assim, frente à crescente e notória insatisfação dos consumidores com os serviços prestados e tendo em vista a desproporção observada entre o crescente aumento de consumidores no setor e a redução pública e notória dos investimentos das operadoras de telefonia, faz-se imperiosa a investigação de tais determinados fatos.

Essas são as razões que justificam a busca do apoio dos Nobres Pares para que a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada inicie seus trabalhos, investigando as razões pelas quais a prestação de serviço de telefonia móvel é tão deficiente no Estado do Tocantins, garantindo aos consumidores além de esclarecimentos, uma melhor prestação dos serviços mencionados.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.422/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucas Cardoso da Silva, matrícula 16800, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 11 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.423/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcia Moreira Lima para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 12 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.424/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Joel Ribeiro da Silva Souza, matrícula 16916, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Amelio Cayres**, a partir de 13 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Valdecy Ferreira dos Santos do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar da Presidência, a partir de 13 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Valdecy Ferreira dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Amelio Cayres**, a partir de 13 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.427/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Joel Ribeiro da Silva Souza para o cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar da Presidência, a partir de 13 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.428/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.417/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3636, de 11 de setembro de 2023, na parte em que nomeou **Enedino Alencar de Abreu**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 825/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 198/2023.

Contrato nº: 035/2023.

Contratada: AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 43.412.823/0001-37.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos Gabinetes Parlamentares e salas Administrativas da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste no edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2023.

Fiscal do Contrato: **Rose Mary Alves Cerqueira** - matrícula: 60.

Substituto do Fiscal do Contrato: **Wilmar Francisco Souza Silva** - matrícula: 11.481.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 826/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023,

Considerando que o servidor **José Silva Neves**, matrícula nº 158, Coordenador de Publicações Oficiais, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Diego Cavalcante Lobato**, matrícula nº 14073, para responder pelo referido cargo no período de 09/10/2023 a 23/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 828/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.534 - CSS, de 06 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6407,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Publicações Oficiais, a servidora **Neila Rodrigues Silva**, matrícula nº 1190245-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 035/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 035/2023.

PROCESSO Nº: 198/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 43.412.823/0001-37.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos Gabinetes Parlamentares e salas Administrativas da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste no edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2023.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 1.377.009,80 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 11 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Eliane Soares de Amorim - Aura Comercio e Serviços Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 037/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 037/2023.

PROCESSO Nº: 181/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.102.540/0001-09.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de equipamentos (sistema de nobreaks trifásico) constante do Ata de Registro nº 13/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 006/2023.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que esse prazo está vinculado à obrigação acessória da garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 - Ampliação do Sistema de Rede. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 12 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Afonso Manoel Santos Silva - Representante da Empresa AMS Comercio e Serviços Ltda.

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)